



Número: **8006742-73.2024.8.05.0154**

Classe: **OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA**

Órgão julgador: **1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES**

Última distribuição : **22/11/2024**

Valor da causa: **R\$ 2.832.161,83**

Assuntos: **Concurso de Credores**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
GABY & ALE TRANSPORTES LTDA (REQUERENTE)	
	DJAN HENRIQUE MENDONCA DO NASCIMENTO (ADVOGADO) IGOR RIBEIRO MACHADO (ADVOGADO) FLAVIA DOS REIS SILVA (ADVOGADO)
CREDORES (REQUERIDO)	
	LIDIANE SOUZA ALMEIDA (ADVOGADO) CARLOS EDUARDO MENDES ALBUQUERQUE (ADVOGADO) STEPHANY MARY FERREIRA REGIS (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
48874 3510	01/03/2025 07:03	prj	Documento de Comprovação

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GABY & ALE TRANSPORTES LTDA

1. Objetivo do Plano de Recuperação Judicial

Este plano tem como objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira da devedora, permitindo a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa e sua função social.

1.1. Da inclusão dos créditos decorrentes de contratos de alienação fiduciária no plano de recuperação judicial

Considerando-se a essencialidade dos veículos em posse da recuperanda para manutenção da atividade (transportadora) faz-se necessária a inclusão dos débitos garantidos por alienação fiduciária no plano de recuperação judicial, e sua submissão ao referido plano.

Nesse sentido, já há decisões do E. STJ que corroboram com o pleito da recuperanda. Vejamos:

AgInt no AgInt no AgInt no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 149.561 - MT (2016/0287355-8)

RELATOR	: MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO
AGRAVANTE	: BANCO CATERPILLAR S.A
ADVOGADOS	: PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA COSTA E OUTRO(S) - SP267939 ROBERTO CARLOS CARVALHO WALDEMAR E OUTRO(S) - SP124436 : ENPA ENGENHARIA E PARCERIA EIRELI
AGRAVADO	
ADVOGADO	: GUSTAVO EMANUEL PAIM E OUTRO(S) - MT014606O
SUSCITANTE	: ENPA ENGENHARIA E PARCERIA EIRELI
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE CUIABA - MT
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA 9A VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO - SP

O SENHOR MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO (Relator): 1. Trata-se de agravo interno, interposto contra decisão desta relatoria, assim ementada: AGRAVO 0800 591 7259 | contato@cmpadvogados.com.br



INTERNO NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BENS ESSENCIAIS À ATIVIDADE EMPRESARIAL. EXCEPCIONAL SUBMISSÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

1. O credor titular da posição de proprietário fiduciário ou detentor de reserva de domínio de bens móveis ou imóveis não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial (Lei 11.101/2005, art. 49, § 3º), **ressalvados os casos em que os bens gravados por garantia de alienação fiduciária cumprem função essencial à atividade produtiva da sociedade recuperanda**. Precedentes. 2. Agravo interno provido.

2. Tratamento dos Créditos

Deságio: Os créditos, inclusive os decorrentes de alienação fiduciária, serão pagos com deságio de **70% (setenta por cento)**, conforme negociação coletiva com os credores.

Carência: Estabelece-se um período de **carência de 2 anos** após a homologação do plano para início dos pagamentos.

Parcelamento: O saldo devedor será parcelado **em 120 (cento e vinte) meses** (10 anos), sem acréscimo de juros, apenas com correção monetária pela poupança.

Garantias: As garantias existentes serão mantidas nas mesmas condições, respeitando o deságio aplicado.

3. Mecanismo de Pagamento

Os pagamentos serão realizados mensalmente após o período de carência.

As parcelas serão fixas, resultantes da divisão do valor consolidado da dívida (com o deságio aplicado) pelo número de parcelas.

Em caso de inadimplência de três parcelas consecutivas, será facultado aos credores requerer a falência da devedora.

4. Preservação da Empresa

Durante o período de recuperação judicial, a empresa compromete-se a manter suas atividades e a geração de receitas.

0800 591 7259 | contato@cmpadvogados.com.br



Serão implementadas medidas de redução de custos e aumento de eficiência.

A empresa se compromete a não realizar alienação de bens essenciais sem a devida comunicação e autorização judicial.

5. Administração Judicial

Será nomeado um Administrador Judicial, com remuneração fixada por este juízo, para fiscalizar o cumprimento do plano.

A empresa apresentará relatórios mensais ao Administrador Judicial sobre sua situação econômico-financeira.

6. Assembleia Geral de Credores

A Assembleia Geral de Credores será convocada para deliberar sobre o plano.

O plano será considerado aprovado conforme os critérios estabelecidos no art. 45 da Lei 11.101/2005.

7. Disposições Finais

Este plano está sujeito à homologação judicial.

Qualquer modificação no plano após a homologação deverá ser submetida à apreciação judicial.

Luiz Eduardo Magalhães/BA, 27 de fevereiro de 2025

GABY & ALE TRANSPORTES LTDA

**JOCEMAR EDENIR
BERCHEMBROCK:
04671182645**

Assinado de forma digital
por JOCEMAR EDENIR
BERCHEMBROCK:046711826
45
Dados: 2025.02.28 16:55:10
-03'00'

0800 591 7259 | contato@cmpadvogados.com.br

